



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 10 de junho de 2019.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Ilustríssimos Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar incluso que tem por objetivo alterar o nível de vencimento do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar.

O padrão de vencimento do cargo de Conselheiro Tutelar é de R\$ 1.812,88. O presente projeto de lei pretende alterar o padrão para R\$ 2.220,00.

A alteração tem por objetivo valorizar o Conselheiro Tutelar, posto a alta relevância social dos serviços exercidos e a escolaridade exigida pela Lei nº 1.946/2005.

Reconhecendo os relevantes serviços que esta instituição presta ao Poder Público, em especial na condução das políticas públicas para a criança e adolescente, contamos com a aprovação do presente projeto, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

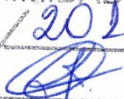

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 06 / 2019

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 40/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 40

EM 19/06/19 / 16:26

Scarlett Spaulo

“Altera a Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018 para alterar o nível de vencimento dos cargos em comissão de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.”

Art. 1º O padrão de vencimentos do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar passa a ser símbolo CC – 10.

Parágrafo único. A tabela prevista no Anexo II da Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018, referente ao cargo de Conselheiro Tutelar, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO CARGO	NÚMERO CARGOS	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO VENCIMENTO	MODALIDADE RECRUTAMENTO
2 - GRUPO DE CHEFIA - CH					
Conselheiro Tutelar	CH-04	5	40	CC-10	ELEIÇÃO

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 06 / 2019
[Assinatura]
Presidente Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2019:

Altera a Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018 para alterar o nível de vencimento dos cargos em comissão de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

Nº de meses de impacto para o exercício vigente:					7	
Cargo / Função Pública - Cenário Atual	Qtde de Cargo / Função	Salário Base	Valor Total Salarial por Nível	2019: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2020: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2021: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência
Conselheiro Tutelar	05	1.812,88	9.064,40	92.504,92	164.923,06	171.107,67
TOTAL DO CENÁRIO ATUAL	05	-	-	92.504,92	164.923,06	171.107,67
Cargos / Funções Públicas - Proposto pelo PL	Qtde de Cargos / Funções	Salário Base	Valor Total Salarial por Nível	2019: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2020: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2021: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência
Conselheiro Tutelar	05	2.220,00	11.100,00	113.278,83	201.959,97	209.533,47
TOTAL DO CENÁRIO PROPOSTO	05	-	-	113.278,83	201.959,97	209.533,47
Total do Impacto Orçamentário / Financeiro				2019	2020	2021
				20.773,91	37.036,91	38.426,80

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Altera a Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018 para alterar o nível de vencimento dos cargos em comissão de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.", com previsão da revisão anual do referido projeto para o ano de 2020 estimado em 4% e para o ano de 2021 estimado em 3,75%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções do Governo Federal, conforme informado na LDO-2020 em apreciação por este Legislativo Municipal.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do "Impacto - 2019" foi feita com base em 07 meses. Foi levado à conta, o valor do salário base e a quantidade dos Cargos/Funções Públicas atualmente existentes e confrontado com a quantidade e salário dos Cargos/Funções Públicas propostas no Projeto de Lei em estudo, conforme demonstrado na tabela acima. Foi acrescido na apuração deste referido impacto, o custo com 13º salário, férias, 1/3 de férias e patronal de Previdência de 22% para o INSS.

22/06/2019
Presidente
Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Para o "Impacto - 2020" foi considerada a mesma metodologia de 2019 acrescido de 4% que é a expectativa de inflação. E para o "Impacto - 2021", foi utilizada a metodologia de 2020, acrescido de mais 3,75%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme aferido no quadro acima.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses (Maio/2018 a Abril/2019) foi de aproximados R\$ 301.708.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 162.921.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 154.775.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 146.629.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Maio/2018 a Abril/2019) foi de R\$ 138.313.000,00, ou seja, um total de 45,84% da RCL.

Considerando o índice de gastos com pessoal atual de 45,84% da RCL e adicionado o impacto orçamentário-financeiro aferido nos Projetos de Leis: "Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores municipais e dá outras providências" com índice de 1,2% e "Altera as Lei Complementar 139, de 29 de abril de 2014 e a Lei Complementar 175, de 16 de março de 2018 para alterar o nível de vencimentos dos cargos e funções públicas de Monitor de Creche e Monitor de Ensino Especial e dá outras providências" com índice de 0,15% enviados a esta Egrégia Casa Legislativa, foi apurado um novo índice de pessoal na casa de 47,19%, portanto, nos encontramos atualmente ainda abaixo do limite prudencial e distante do limite máximo. Sendo assim, não incorremos nos impedimentos previstos no artigo 22 da LRF.

Com base nos cálculos do impacto projetado, aferimos que este Projeto de Lei em tela terá o impacto de R\$ 21.000,00 no ano de 2019 e representa 0,01% da RCL. Com isso somando o índice atual (45,84%) com o índice do "PL - Recomposição Salarial" (1,2%), com o índice do "PL - Altera Nível Salarial de Monitores de Creche e de Ensino Especial" (0,15%) e adicionado o impacto do projeto de lei em tela (0,01%), **teremos um acúmulo do índice de gastos com pessoal projetado em 47,2%, ficando ainda distante do limite prudencial que é de 51,3%.**

Sendo assim, é possível a assunção da despesa com pessoal prevista neste PL, pois não nos enquadrarmos nas vedações previstas no artigo 22 da LRF com base nos dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período de (Maio/2018 a Abril/2019) que constam no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal", uma vez não atingido o Limite Prudencial (51,3%).

O acompanhamento dos gastos com pessoal é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (pessoal) e ao identificar ou projetar que o limite prudencial será atingido, acionaremos o alerta para que medidas sejam providenciadas para garanti-lo em seu nível ideal e não incorremos nas vedações que prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa **não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois não será alcançado o limite prudencial de 51,3% de gastos com pessoal, mesmo com o acréscimo da despesa em tela.**

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim as exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2019, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 04 de Junho de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARIANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	144.797.325,43	596.885,43
Pessoal Ativo	134.875.708,27	596.885,43
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	115.555.562,49	926,22
Obrigações Patronais	17.051.954,89	0,00
Benefícios Previdenciários	2.268.190,89	595.959,21
Pessoal Inativo e Pensionista	9.921.617,16	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.185.633,99	0,00
Pensões	735.983,17	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.081.396,23	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	611.278,53	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.470.117,70	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	137.715.929,20	596.885,43
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	301.707.089,04	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	301.707.089,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	138.312.814,63	45,84
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	162.921.828,08	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	154.775.736,68	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	146.629.645,27	48,60

Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.


 Anderson Lopes Coelho Stoppe
 Assessor Técnico de
 Planejamento e Gestão